



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano VII - Edição nº 00590 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A50088B22965EE0B74D447ABA88B9DCA

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- DECRETO 240/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020 “DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CONSEQUÊNCIA DO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE CAATIBA ESTA DO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- DECRETO 240/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020 “DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CONSEQUÊNCIA DO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE CAATIBA ESTA DO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO 240/2020

DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre situação de CALAMIDADE PÚBLICA por Consequência do COVID 19 no município de Caatiba Estado da Bahia e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, a ocorrência **Estado de Calamidade Pública** no Município de Caatiba com fundamentos na portaria do Ministério da Saúde, a qual declara em todo território nacional, o estado de transmissão Comunitária do coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO QUE a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Republica Federativa do Brasil a todos os cidadãos Caatibenses.

CONSIDERANDO QUE no dia 16 de março de 2020 o governo do Estado da Bahia, e sua Secretária de Saúde, expediu nota técnica, nº **01 GASEC/COVID-19**, orientação os serviços de saúde dos municípios para que realizem medidas para reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas.

CONSIDERANDO QUE o Ministério da saúde, através da portaria nº 454 de 20 de março 2020 declarou estado de transmissão comunitária da COVID 19 em todo território Nacional.

CONSIDERANDO QUE o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) que a **COVID- 19**, no estado que se encontra trata se de **PANDEMIA** orientando destarte que deve se evitar ao máximo contato com pessoas que apresente sintomas aparentes da doença, bem como potencializa os risco de contaminação.

Prefeitura Municipal de Caatiba

CONSIDERANDO QUE a indicação da Organização mundial de saúde OMS, quanto a necessidade de mudanças de hábitos tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter um distanciamento de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando estiver fora de seu domicílio, evitar contato com pessoas com sintomas da supracitada doença, evitar locais com aglomeração humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais aberto.

CONSIDERANDO QUE a portaria nº 356/2020 do ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 19.528/2020 que estabelece as medidas de enfrentamento emergência da saúde importância internacional decorrente da COVID 19 no Brasil.

CONSIDERANDO QUE decretos Editados pelo Governador do Estado da Bahia nº 19.528 de 16 de março 2020, nº 19533 de 18 de março 2020 19.550 de 19 de março 2020.

CONSIDERANDO QUE os decretos municipais 233/2020, 234/2020 e 239/ 2020 , editado pelo prefeito municipal de caatiba reconhece o estado de emergência em saúde pública adotando medidas, recomendações, advertência e regramento necessário a plenitude de precaução e combate a pandemia do coronavírus **COVID 19**, dentre os quais isolamento social, com fechamento de estabelecimento comerciais e diversas outras atividades exercidas por autônomos.

CONSIDERANDO QUE a assembleia legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Governo do Estado da Bahia e diversos outros Municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada para fins do disposto do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, notadamente para fins de dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei 198/2019 de 303 de julho 2019, e da limitação e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º d a Lei complementar nº 101 de 2000, a ocorrência de **CALAMIDADE PUBLICA** com efeito até 31 dezembro 2020.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 2º - por força do presente decreto fica autorizado a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitada as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece Lei complementar nº 101/2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º fica mantida todas as medidas anteriormente editadas nos decretos publicados, podendo o município podendo tomar outras medidas que julgar necessário no sentido de atuar na contenção e combate ao coronavirus **COVID 19**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA,
EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

CAATIBA
GOVERNO DE TODOS NÓS

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO 240/2020

DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre situação de CALAMIDADE PÚBLICA por Consequência do COVID 19 no município de Caatiba Estado da Bahia e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, a ocorrência **Estado de Calamidade Pública** no Município de Caatiba com fundamentos na portaria do Ministério da Saúde, a qual declara em todo território nacional, o estado de transmissão Comunitária do coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO QUE a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Republica Federativa do Brasil a todos os cidadãos Caatibenses.

CONSIDERANDO QUE no dia 16 de março de 2020 o governo do Estado da Bahia, e sua Secretária de Saúde, expediu nota técnica, nº **01 GASEC/COVID-19**, orientação os serviços de saúde dos municípios para que realizem medidas para reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas.

CONSIDERANDO QUE o Ministério da saúde, através da portaria nº 454 de 20 de março 2020 declarou estado de transmissão comunitária da COVID 19 em todo território Nacional.

CONSIDERANDO QUE o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) que a **COVID- 19**, no estado que se encontra trata se de **PANDEMIA** orientando destarte que deve se evitar ao máximo contato com pessoas que apresente sintomas aparentes da doença, bem como potencializa os risco de contaminação.

Prefeitura Municipal de Caatiba

CONSIDERANDO QUE a indicação da Organização mundial de saúde OMS, quanto a necessidade de mudanças de hábitos tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter um distanciamento de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando estiver fora de seu domicílio, evitar contato com pessoas com sintomas da supracitada doença, evitar locais com aglomeração humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais aberto.

CONSIDERANDO QUE a portaria nº 356/2020 do ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 19.528/2020 que estabelece as medidas de enfrentamento emergência da saúde importância internacional decorrente da COVID 19 no Brasil.

CONSIDERANDO QUE decretos Editados pelo Governador do Estado da Bahia nº 19.528 de 16 de março 2020, nº 19533 de 18 de março 2020 19.550 de 19 de março 2020.

CONSIDERANDO QUE os decretos municipais 233/2020, 234/2020 e 239/ 2020 , editado pelo prefeito municipal de caatiba reconhece o estado de emergência em saúde pública adotando medidas, recomendações, advertência e regramento necessário a plenitude de precaução e combate a pandemia do coronavírus **COVID 19**, dentre os quais isolamento social, com fechamento de estabelecimento comerciais e diversas outras atividades exercidas por autônomos.

CONSIDERANDO QUE a assembleia legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Governo do Estado da Bahia e diversos outros Municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada para fins do disposto do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, notadamente para fins de dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei 198/2019 de 303 de julho 2019, e da limitação e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º d a Lei complementar nº 101 de 2000, a ocorrência de **CALAMIDADE PUBLICA** com efeito até 31 dezembro 2020.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 2º - por força do presente decreto fica autorizado a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitada as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece Lei complementar nº 101/2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artig 3º- fica mantida todas as medidas anteriormente editadas nos decretos publicados, podendo o município podendo tomar outras medidas que julgar necessário no sentido de atuar na contenção e combate ao coronavirus **COVID 19**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos aos dias 07 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA,
EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

REFEITURA DE
CAATIBA
GOVERNO DE TODOS NÓS